

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



**1) EMENDA MODIFICATIVA**

**Adicionar onde couber:**

Dê-se ao Art. 11º da Medida Provisória 871/19 a seguinte redação:

Art. 11. O BPMBI corresponderá ao valor de R\$ 61,72 (sessenta e um reais e setenta e dois centavos) por perícia extraordinária realizada, na forma prevista no art. 10.

§1º O BPMBI gerará efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2020, contado da data de publicação desta Medida Provisória, permitida a prorrogação, a critério da administração pública federal, por ato do Ministro de Estado da Economia, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º.

§2º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

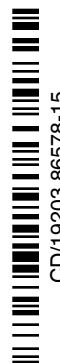
**JUSTIFICAÇÃO**

O reajuste do valor do bônus já era previsto na Lei 13.457/17 para o BESP-PMBI (Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BESP-PMBI). Trata-se de acordo feito com a categoria no passado e, diante da renovação do programa na forma de BPMBI, é correto e constitucional manter a previsão anual de reajuste pelo IPCA. O BESP-PMBI economizou R\$ 208 reais em benefícios irregulares cessados para cada R\$ 1,00 pago em

bônus aos Peritos Médicos, portanto todas as ações para valorizar e evitar ruídos desnecessários com a categoria são bem vindas, ainda mais quando já houve acordo prévio com o Governo. O texto do §2º é idêntico ao da Lei 13.457/17. O parágrafo único da redação original virou §1º.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2019

JOÃO CARLOS BACELAR  
DEPUTADO FEDERAL



CD/19203.86578-15